



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 164/2023

Processo SEI nº 17.717/2023



Jundiaí, 19 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO PARCIAL** aos incisos **VIII, X e XIII do art. 1.º do Projeto de Lei Nº 14.008/2023**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2023, por considerá-lo ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Trata-se do Projeto de Lei nº 14.008/2023, aprovado em 30 de maio de 2023, que pretende denominar diversas vias do loteamento Alphaville Jundiaí – Fase 01, no Bairro Terra Nova, neste Município, conforme croquis integrantes da proposta legislativa.

Sobre o aspecto formal, atinente às regras de iniciativa, a proposta se adequa com as disposições da Lei Orgânica Municipal que estabelece a iniciativa de projetos de lei ordinárias compete ao Sr. Prefeito ou a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos (**art. 45**), quando não estampar matéria de cunho privativo elencado no art. 46.

Trata-se de fruto das competências municipais em assuntos de **urbanismo**, que são amplas e asseguradas pela Constituição Federal, conforme se denota do **art. 30, inciso I** (interesse local), além de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (**art. 30, inciso VIII**) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (**art. 182**), bem como suplementar a legislação federal e a estadual no âmbito de sua competência (**art. 30, inciso II**)

Demonstra-se, portanto, que os requisitos formais e materiais foram cumpridos, de modo que o projeto de lei encontra condições de prosseguimento sob o aspecto legal e constitucional.

Ademais, sobre o assunto no âmbito municipal, a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é disciplinada pela Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, que estabelece:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of. GP.L nº 164/2023 – fls. 2)

"Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;"

In casu, as vias são oficiais e estão incorporados ao patrimônio público, e os autos estão instruídos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972.

“Art. 2º(...)

§ 3º. Da proposta de denominação constarão:

a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;

b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada."

Porém, quanto à denominação de algumas vias constantes no r. Projeto de Lei 14.008/2023, faz-se necessário vetar os mencionados dispositivos para cumprimento integral da legislação municipal, conforme apontamentos técnicos da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que se manifestou quando da análise e pesquisas quanto aos nomes dos logradouros a que se pretende denominar no *loteamento Alphaville Jundiaí – Fase 01, Bairro Terra Nova*, abaixo exposto:

(a) que as Ruas 14, 15, 18-A e 18-B devem receber outra denominação, como "**Alameda das Graviolas**" e não "**Granolas**" como construiu no Projeto de Lei, a fim de manter a padronização de nomes de frutas para as vias do loteamento;

(b) que a Alameda das Amoras Rua 20 deveria ser alterada para não conflitar com outro cadastro de endereço postal (CEP), em atendimento à Lei Municipal nº 1.119, de 1972, sugerindo o nome de "**Alameda dos Abacates**";

(c) Outra informação que precisa de correção é a Alameda dos Cajus, que deveria denominar duas ruas unidas e contínuas e não apenas a Rua 12, devendo incluir a **Rua 12-A**.

Tais alterações se fundamentam nos artigos 2º, §2º, item 'c', e 4º da Lei Municipal 1.919, de 12 de julho de 1972 c/c art. 240 da Lei Orgânica do Município.

Como se denota, as alterações visam **(i) manter o padrão da denominação das vias dentro do loteamento; (ii) evitar nomes já usados; e (iii) manter o**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Of. GP.L nº 164/2023 – fls. 3)

mesmo nome nos logradouros unos e contínuos (art. 4º da Lei Municipal 1.919/1972).

Assim, apresentamos a oposição respeitável de **veto parcial** aos incisos VIII, X e XIII do art. 1º do Projeto de Lei Nº 14.008 com fundamento no art. 53 §1º c/c art. 240 da Lei Orgânica do Município e art. 2º § 2º item 'c' e 4º da Lei Municipal 1.919, de 12 de julho de 1972, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expandida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

cs.